

Registrado às Fls. 34 do Livro  
Próprio Nº 042  
Secretaria: 28 / 03 / 2024



Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 28 / 03 / 2024

## LEI Nº 2.848, DE 28 DE MARÇO DE 2024

### ALTERA O ARTIGO 115 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.206, DE 15/08/1991 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUARANÉSIA).

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 115, da Lei Municipal 1.206/1991–Estatuto do Servidor Público dos Poderes de Guaraniésia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Território, do Distrito Federal e de outros Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I- para exercer cargo em comissão ou função de confiança, por tempo determinado;
- II- quando se mantiver a essência do cargo efetivo, entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em casos esporádicos, pelo prazo de até 12 meses, sendo prorrogável anualmente, mediante justificativa fundamentada e aceita, se assim convier às partes interessadas.
- III- quando se mantiver a essência do cargo efetivo, como forma de cooperação com órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, Território, do Distrito Federal e de outros Municípios, por tempo indeterminado, mediante previsão em convênio.

§1º. Na hipótese de que trata o inciso I do *caput* o ônus da remuneração e demais direitos e vantagens será do órgão ou entidade cessionária e na hipótese do inciso II o ônus poderá ser do cedente ou do cessionário, a depender da convenção entre as partes interessadas.

§2º. Na hipótese de que trata o inciso III do *caput*, o ônus da remuneração e demais direitos e vantagens será do cedente.

§3º. A cessão far-se-á mediante Portaria, a ser publicada nos meios oficiais, contendo a qualificação do cedente, cessionário e do servidor, assim como o prazo da cessão.

§4º. O órgão cessionário informará mensalmente ao órgão cedente a frequência do servidor.

§5º. Em casos de necessidade e mediante solicitação, o servidor poderá retornar ao órgão de origem antes do término da vigência da cessão.”



**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 2º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guaraniésia, 28 de março de 2024.

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito de Guaraniésia**